Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.456

NATUREZA DO FEITO:

Processo nº 18.836.2007-07-TCE (C/ 02 Volumes)

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Gestão

Administrativa, exercício de 2006.

RESPONSÁVEL:

Senhora Flora Valladares Coelho

RELATOR:

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Prestação de Contas. Secretaria de Estado da Gestão Administrativa. Falta da assinatura do profissional de contabilidade nos demonstrativos contábeis apresentados. Popularidade com resselva

apresentados. Regularidade com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar regular com ressalva a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Gestão Administrativa, exercício orçamentário e financeiro de 2006, de responsabilidade da Senhora Flora Valladares Coelho, com fulcro no art. 51, inciso II, da LCE nº 38/93, valendo como ressalva a falta da assinatura do profissional de contabilidade nos demonstrativos contábeis apresentados, conforme apurado pela 1ª IGCE. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Jorge Malheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 12 de setembro de 2013

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
Presidente do TCE/AC

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do MPC/TCE/ACRE

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br